



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## **DELIBERAÇÃO COEPE Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

APROVA O PROCEDIMENTO  
ACADÊMICO: REGISTRO DE  
LANÇAMENTO DE FREQUÊNCIA  
DISCENTE

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 76ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2016,

### **DELIBERA:**

Art. 1º - O registro diário de frequência é obrigatório e deverá ser baseado em um instrumento de escrituração, que poderá ser disponibilizado para a PROGRAD quando solicitado, com a finalidade de auxiliar a apuração da frequência do aluno nas atividades escolares, em qualquer momento do período letivo.

§ 1º - A critério do Colegiado da Unidade Universitária, os professores deverão realizar o registro diário de frequência utilizando como instrumento de escrituração o Boletim de Frequência disponibilizado no acesso restrito do professor, lotado no Sistema Acadêmico.

§ 2º - Não há abono de faltas. As alunas gestantes e os alunos portadores de incapacidade física e demais casos previstos por lei, poderão solicitar a concessão de regime especial.

§ 3º - É proibida a inclusão ou a exclusão de nome do aluno, no instrumento de escrituração de frequência sem prévia a autorização da direção da Unidade Universitária, que comunicará à Secretaria Acadêmica.

§ 4º - Ao final de cada semestre letivo a informação com o total de presenças e faltas dos estudantes será transcrita para o Relatório Semestral disponível no Sistema Acadêmico.

Art. 2º - Somente poderão frequentar aulas de determinada disciplina os alunos regularmente inscritos e que comprovem o deferimento de inscrição na disciplina, cabendo ao professor ministrante, conferir o cumprimento deste regulamento, com o auxílio da secretaria da respectiva Unidade Universitária ou Coordenação de curso.

Art. 3º - O aluno tem até 72 horas úteis após a divulgação do resultado para solicitar correção de inscrição equivocada na disciplina, através de requerimento online no ambiente restrito do Sistema Acadêmico.

Art. 4º - O aluno com informação de frequência equivocada poderá solicitar à diretoria da Unidade Universitária ou Coordenação de Curso, retificação de frequência na disciplina até a terceira semana do período letivo subsequente.

§ 1º - A solicitação de alteração da frequência, após fechamento do prazo de lançamento no Relatório Semestral, poderá ser solicitada pelo professor responsável pela disciplina, à diretoria da Unidade ou Coordenação de Curso, que encaminhará o pedido à Secretaria Acadêmica com um Boletim de Frequência atualizado com a alteração solicitada, devidamente preenchido pelo Professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Quando a disciplina for ministrada por mais de um professor, um deles figurará como o professor responsável pela mesma no Relatório Semestral.

Art. 5º - Compete ao Professor:

- a) Observar as determinações presentes no parágrafo único do artigo 136 do Regimento Geral da UEZO, que trata dos deveres do corpo docente;
- b) Elaborar um instrumento de escrituração de frequência visando apuração da frequência sem erros, com os meses e dias das aulas ministradas;
- c) Registrar ao final de cada semestre letivo, o total de faltas dos estudantes no Relatório Semestral do Sistema Acadêmico;
- d) Registrar no instrumento de escrituração de frequência a palavra “suspensão”, em caso de suspensão de aula por motivo de força maior;
- e) Registrar no instrumento de escrituração de frequência a data da reposição da aula

suspensa. A aula suspensa será computada somente após reposição.

f) Registrar no instrumento de escrituração de frequência, em caso de feriados ou pontos facultativos, a palavra “feriado” ou “facultativo”.

g) Não será computada, para fins de aulas dadas, a carga horária de aulas em dias de feriado, em conformidade com o calendário acadêmico.

h) Assinar o Relatório Semestral após o seu adequado preenchimento e impressão e remetê-lo a Diretoria da Unidade, ou Coordenação de Curso, após o término de cada período letivo, observando data registrada no Calendário Acadêmico.

i) O não cumprimento por parte do professor do que trata o artigo 5º acarretará em ações para o mesmo, previstas no parágrafo primeiro do artigo 6º.

Art. 6º - Compete à Direção da Unidade ou Coordenação de Curso:

a) Analisar e vistar os Relatórios Semestrais assinados, devidamente preenchidos pelo professor;

b) Encaminhar à Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre letivo, os Relatórios Semestrais devidamente preenchidos, assinados e visados, em até 05 dias úteis de seu recebimento, para arquivamento. O relatório semestral possui prazo de guarda de vinte anos, sendo recomendada sua eliminação após este período (LDB 9394 de 1996; Lei Estadual 4528 de 2005; Tabela de Temporalidade de Documentos, anexo II- SECTI).

Art. 7º – Compete à Secretaria Acadêmica receber dos Diretores de Unidade ou Coordenadores de Curso, a cada final de semestre, os Relatórios de Frequência preenchidos, vistados e assinados pelo Diretor de Unidade ou coordenador de curso;

§ 1º - Uma vez identificado pela Direção da Unidade o não cumprimento do prazo de entrega do Relatório Semestral, de lançamento de frequência total e de notas no Sistema Acadêmico, a mesma deverá comunicar oficialmente o Professor em questão. Em *caso de reincidência encaminhará à Coordenação Administrativa de Recursos Humanos - COARH* para registro.

§ 2º – São vedados ao professor e à Unidade Universitária a inserção ou alteração de dados no Instrumento de avaliação de frequência, distintos os de preenchimento dos professores mencionados nesse documento, sendo esta uma atribuição exclusiva da Secretaria Acadêmica;

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 9º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

João Bosco de Salles  
Reitor em Exercício  
ID 4350439-6